



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.158/2023/CMMB

Matias Barbosa, 08 de julho de 2024.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor:

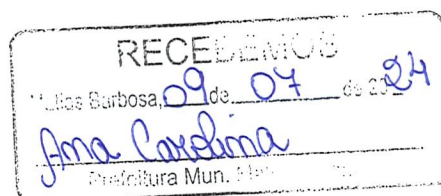
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº.43/2023 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo Poder Executivo, antes de realização de licitação para concessão de serviço público de Transporte Público Municipal, serviço de água e esgoto no Município de Matias Barbosa.", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.43/2023.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE LEI Nº.43/2023

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	08 / 07	2024
PRESIDENTE		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo poder executivo municipal, antes de realização de licitação para concessão de serviço público de Transporte Público Municipal, serviço de água e esgoto no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar audiência pública antes de determinar a licitação para concessão de serviços de Transporte Público Municipal e serviço de água e esgoto, no Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A obrigação contida no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependam de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, §3º da Constituição Federal e a Lei nº.12.527 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3º - Na Audiência Pública poderá participar qualquer cidadão, sendo obrigatória a divulgação mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 08 de julho de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal